



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

**PORTARIA PRES CRCPR Nº 047, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a adoção dos Termos de Tratamento de Dados Pessoais para empregados e prestadores de serviços terceirizados no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a coleta, o tratamento, a guarda e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito do CRCPR;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Termo de Tratamento de Dados Pessoais – Empregados**, que estabelece as regras e condições para a coleta, o tratamento, a guarda, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos empregados do CRCPR, na forma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Fica aprovado o **Termo de Tratamento de Dados Pessoais – Prestadores de Serviço Terceirizados**, que estabelece as regras e condições para a coleta, o tratamento, a guarda, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos prestadores de serviços terceirizados vinculados ao CRCPR, na forma do Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** - É obrigatória a assinatura dos respectivos termos pelos empregados e prestadores de serviços terceirizados no ato da admissão ou início da prestação de serviços, bem como, quando houver atualização relevante no conteúdo dos documentos.

**Art. 4º** - Caberá à área de Recursos Humanos e ao responsável pela gestão de contratos de prestação de serviços:

I – disponibilizar os termos para assinatura;

II – arquivar os documentos devidamente assinados em meio físico ou eletrônico seguro;

III – orientar os titulares de dados quanto ao conteúdo e aos seus direitos previstos na LGPD;

IV – manter registro atualizado dos termos assinados.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Bredá Carlin, Presidente**, em 11/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0965516** e o código CRC **6FF87DEB**.

**ANEXO I – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – EMPREGADOS**

**TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**EMPREGADOR: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por seu presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado CONTROLADOR.

**EMPREGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, denominado TITULAR DE DADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo visa registrar a ciência inequívoca do EMPREGADO (titular de dados) quanto ao tratamento dos seguintes dados pessoais e pessoais sensíveis, seus e de seus dependentes, caso tenha, para cumprimento de obrigação legal, contratual e regulatória pelo CONTROLADOR, na condição de empregador e ente da administração pública:

DADOS COLETADOS	FINALIDADE	BASE LEGAL		
Foto 3x4 recente e colorida	<b>Documentos para fins de admissão de empregado aprovado em concurso público.</b>	<b>Art 7º, I, da Lei nº 13.</b>		
Cópia do RG				
Cópia do CPF				
CTPS - Carteira de trabalho e Previdência Social digital				
Carteira de Habilitação				
Cópia de Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso)				
Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral				
Certificado de reservista				
Cópia de documento de inscrição no PIS/PASEP				
Cópia do cartão Transporte				
Consulta a Qualificação Cadastral no portal do eSocial				
Certidão do distribuidor criminal da justiça estadual e federal				
Certidão negativa de antecedentes criminais				
Declaração de bens				
Currículo detalhado				
Comprovação de escolaridade				
Registro no órgão de classe (quando for necessário)				
Comprovante de endereço atualizado				
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos				
Termo de Guarda do filho menor que estiver sob tutela;				
Dados bancários para pagamento do salário	Dados para emissão do contrato de trabalho.	Art 7º, I, da Lei nº 13.		
Exame Admissional				
Nome completo				
Número da carteira de trabalho (CTPS) com o nº da série				
Função a ser exercida				
Remuneração inicial de acordo com tabela salarial do PCCS do CRCPR				
Carga horária a ser cumprida				
Data de início do contrato				
Regime de Contrato				
Nome completo, inclusive o nome social			Dados para Inclusão no sistema de folha de pagamento, obrigações acessórias.	Art 7º, I, da Lei nº 13. Art.13 e seguintes do I nº 5.452/1943, Dec 76.900/1975, Instruçã RFB nº 1.919/2019, C 8.373/2014, Portaria SEPRT / RFB nº 82/202 Conjunta SEPRT / RFB nº Lei nº 9.528/97, Lei nº Lei nº 8.212/91 e Lei n
Data de nascimento				
Nome do pai e mãe				
Gênero				
Estado Civil				
Raça/Cor				
Naturalidade e Nacionalidade				
Endereço residencial completo				
Endereço eletrônico				
Carteira de identidade (RG)				
Cadastro de pessoa física (CPF)				
Carteira nacional de habilitação (CNH)				
Carteira de trabalho (CTPS) - física ou digital				
Número do programa de integração social (PIS/PASEP)				
Nível de instrução ou de escolaridade				
Certificado de reservista				
Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral				
Dados bancários com número do banco, agência e conta corrente				
Cópia carteira do conselho profissional (caso exigido em edital)				
Cargo/Função a ser exercida				
Certidão de casamento (se casado)				
Certidão de nascimento dos filhos				
Cadastro de pessoa física (CPF) dos filhos				
Nome completo	Dados para identificação pessoal no crachá.	Art 7º, V, da Lei nº 13.		
Foto 3x4				
Cargo/Função				
Matrícula				
Data de admissão				
Lotação	Dados para inclusão no Portal do RH.	Art 7º, V, da Lei nº 13.		
Nome completo				
Número do RG e CPF				
Número de registro funcional no CRCPR				
Data de nascimento				
Data de admissão				
Divisão da lotação				
Horário de trabalho				
Função a ser exercida	Dados do Espelho do Cartão Ponto e relatório de ocorrências.	Art 7º, V, da Lei nº 13.		
Nome Completo				
Matrícula				
Data de admissão				

Função exercida		
Departamento		
Horário de trabalho		
Nome completo	Dados para inclusão no sistema do prestador de serviços de Medicina Ocupacional.	Art 7º, I e V da Lei nº 1: NR 7 e NR 9
Matrícula		
Data de nascimento		
Número do RG e CPF		
Endereço		
Data de admissão		
Cargo/Função		
Divisão	Dados e cópia de documentos para inclusão no sistema do prestador de serviços de Plano de Saúde.	Art 7º, I, da Lei nº 13.
Nome completo		
Matrícula		
Nome do pai e mãe		
Data de nascimento		
Número do RG e CPF		
Endereço		
Data de admissão		
Ficha de Registro		
Declaração de saúde (inclusão fora de prazo de renovação de ctr)		
Nome e CPF do dependente (quando solicitado pelo funcionário)		
Nome do pai e mãe (quando solicitado pelo funcionário)		
Data de nascimento (quando solicitado pelo funcionário)		
Grau de parentesco (quando solicitado pelo funcionário)		
Cópia da certidão de nascimento (quando solicitado pelo funcionário)		
Nome completo	Dados para inclusão nos sistemas de benefícios como o vale refeição/alimentação e vale transporte (quando solicitado pelo funcionário).	Art 7º, I e V, da Lei nº 1
Matrícula		
Data de nascimento		
Número do RG e CPF		
Data de admissão	Documentos para fins de manutenção no emprego e demissão.	Art. 11,II,"a", da Lei 13 Portaria ME/SEPRT nº ( NR-7, NR-9.
Realização de exames referentes a medicina ocupacional: ASO, PPRA, PCMSO e PPP*		
Atestado médico	Afastamento do Trabalho.	Art. 11,II,"a", da Lei 13 Art. 473 da CLT, Art. 6 605/49 e CF/§
Dados bancários	Para realização do pagamento de verbas trabalhistas.	Art.7º, V, da Lei nº 13.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O tratamento dos dados pessoais, listados na cláusula anterior, tem as seguintes finalidades, aos quais são amparadas pelo art. 7º, inciso II, III, V, VI e VII e art. 11, inciso II alínea "a" e "d" da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- cumprir com as obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista, fiscal, previdenciária e de acesso à informação;
- cumprir com os procedimentos de admissão, execução do contrato de trabalho e demissão, inclusive, após o término do contrato de trabalho;
- utilizar os dados nas situações conjugais que podem ter reflexos em providências do CRCPR, como o pagamento de pensão, a inclusão de um dependente nos planos assistenciais;
- utilizar os dados para fins de concessão de benefícios assistenciais e sociais (vale transporte, vale alimentação e vale refeição e plano de saúde);
- cumprir com as exigências legais relativas à saúde do trabalhador, com vistas à realização de exames médicos admissional, periódico, complementar e demissional;
- cumprir com as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho;
- executar programas de qualidade de vida;
- utilizar os dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço residencial, correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;
- utilizar os dados para compartilhamento com concessionárias de vale transporte, vale alimentação, planos de saúde, bancos oficiais, empresa de segurança e medicina do trabalho e empresas de qualidade de vida no trabalho;
- executar plano anual de treinamentos, plano de desenvolvimento de líderes, inclusive com o envio de dados pessoais às empresas responsáveis pela realização de cursos e eventos;
- cumprir com o processo de avaliação de desempenho e o plano de cargos e salários;
- executar contratos dos quais o (a) empregado (a) seja gestor ou fiscal;
- atender às demandas a pedido do (a) empregado (a), inclusive quanto a convênios;
- utilizar os dados pessoais no exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- utilizar os dados pessoais para proteção da vida ou dano físico do (a) empregado (a) ou de terceiros;
- utilizar os dados pessoais para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- utilizar os dados pessoais para cadastro e registro de atividades profissionais nos sistemas institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CRCPR utilizar todo e qualquer dado repassado pelo EMPREGADO para finalidades distintas das acima mencionadas, sob pena de responsabilização, salvo autorização em contrário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CRCPR se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo EMPREGADO, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CRCPR adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo EMPREGADO, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte CONTRATANTE, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; a informação das

entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da LGPD.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ao firmar o presente termo, o EMPREGADO, tem ciência que o CRCPR tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O EMPREGADO está ciente que o CRCPR tem acesso, por ele franqueado, aos dados pessoais sensíveis (art. 5º, inciso II, LGPD), tais como foto, filiação sindical, dados de saúde e origem racial/étnica, cujo tratamento ocorre à luz do previsto no art. 11, inciso II, alíneas "a","b","d" "g" da LGPD, com a finalidade de:

- Foto – para identificação do funcionário em ficha profissional, crachá e informativos jornalísticos, estatísticos e administrativos;
- Filiação sindical – para os respectivos descontos de contribuições sindicais;
- Dados de saúde – para admissão, comprovação de afastamentos e limitações do trabalho, repasse de informações obrigatórias ao INSS e ao e-SOCIAL e políticas de inclusão;
- Origem racial ou étnica – política de quotas.

**CLÁUSULA OITAVA:** O EMPREGADO está ciente de que, caso possua dependentes menores, o CRCPR tem acesso, por ele franqueado, aos dados pessoais de seus dependentes crianças e adolescentes, tais como nome, data de nascimento, RG e CPF, cópia da certidão de nascimento, cujo tratamento ocorre à luz do previsto no art. 14º, § 1º, LGPD, com as seguintes finalidades:

- a) Nome, data de nascimento e CPF e cópia da certidão de nascimento - Elaboração da DIRF;
- b) Nome, data de nascimento, RG e CPF cópia da certidão de nascimento - Inclusão no sistema de Plano de Saúde.

**CLÁUSULA NONA:** OS DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO SÃO CADASTRADOS NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E, TAMBÉM, NO PORTAL DO RH, SENDO QUE, A EMPRESA QUE ADMINISTRA O PROGRAMA PODERÁ TER ACESSO AOS DADOS. AINDA, OS DADOS PESSOAIS E PESSOAIS SENSÍVEIS PODERÃO SER COMPARTILHADOS COM:

- a) Receita Federal, Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal, para abertura de uma Conta Salário e informações ao FGTS e Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento de obrigações previstas em lei.
- b) Prestadora de serviços de Medicina Ocupacional – para realização de exames periódicos, admissional e demissional;
- c) Empresa Prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar – para fins de concessão ao benefício de plano de saúde ao EMPREGADO e seus dependentes;
- d) Assessoria jurídica – para fins contratuais;
- e) Portal da Transparência – para cumprimento de obrigação legal;
- f) Empresa de fornecimento de vale refeição/alimentação – para concessão do benefício ao EMPREGADO;
- g) Empresa de fornecimento de vale transporte – para concessão do benefício ao EMPREGADO caso seja solicitado pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desde já o EMPREGADO manifesta seu livre consentimento no tratamento de dados pessoais disponibilizados de seus filhos e dependentes (crianças e adolescentes) pelo CONTROLADOR, como nome, data e registro de nascimento e CPF para a finalidade de imposto de renda, benefícios assistenciais/legais podendo ocorrer o compartilhamento desses dados junto aos órgãos responsáveis, bem como, de declarações de saúde para fins de afastamentos e benefícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CRCPR fica obrigado a comunicar ao EMPREGADO, em até 48h (quarenta e oito horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato de trabalho, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O EMPREGADO (titular de dados) poderá solicitar ao CRCPR, a qualquer momento, que informe quais os tratamentos realizados e que, sejam eliminados os dados pessoais através de requisição ao Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer*), ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a IV da LGPD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em casos de impossibilidade de atendimento da solicitação, o Encarregado de Proteção de Dados informará ao titular, com fundamentação dos motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos casos em que o tratamento for realizado – com finalidade diversa do até então exposto – sendo mediante o consentimento do titular, este poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao Controlador. Sendo que, nesses casos, o Controlador buscará pela exclusão em prazo razoável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O EMPREGADO deverá observar integralmente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e respectivas alterações e regulamentos, bem como, as políticas inerentes editadas pelo CRCPR, devendo ainda:

- a) ser diligente com a guarda de quaisquer informações tratadas em virtude de suas atividades profissionais, seja pelo meio físico ou eletrônico, as quais não devem ser reveladas a terceiros não autorizados;
- b) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema do Empregador, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis;
- c) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação de dados que lhe foram confiados/acessíveis;
- d) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado, assim orientadas e apresentadas pelo Empregador, de acordo com a legislação vigente; e
- e) responsabilizar-se integralmente por eventuais dados pessoais que estejam em equipamentos de trabalho, mesmo que temporariamente. Caso haja qualquer incidente de vazamento de dados decorrentes de conduta do EMPREGADO no tratamento dos dados em desconformidade com as orientações do Empregador, o EMPREGADO poderá ser responsabilizado por tal incidente de vazamento de dados, devendo indenizar os prejuízos sofridos pelo Empregador e pelos titulares dos respectivos dados.

Curitiba/PR, (data).

## ANEXO II – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – CONTRATADO TERCEIRIZADO

## TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - CONTRATADO TERCEIRIZADO

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por seu presidente **XXXXXXXXXXXX**, denominado CONTROLADOR.

**CONTRATADO/ PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO: XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, também denominado TITULAR DE DADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo visa registrar a ciência inequívoca do PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO (titular de dados), vinculado à empresa **XXXXXX**, quanto ao tratamento dos seguintes dados pessoais e pessoais sensíveis, seus e de seus dependentes, para cumprimento de obrigação legal, contratual e regulatória pelo CONTROLADOR, na condição de empregador e de entidade da administração pública:

DADOS COLETADOS	FINALIDADE	BASE LEGAL
Foto 3x4 recente e colorida	Documentos para fins de conferência.	Art 7º, I, da Lei nº 13.
Cópia do RG		
Cópia do CPF		
CTPS - Carteira de trabalho e Previdência Social		
Carteira de Habilitação		
Cópia de Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso)		
Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral		
Certificado de reservista		
Cópia de documento de inscrição no PIS/PASEP		
Cópia do cartão Transporte		
Consulta a Qualificação Cadastral no portal do eSocial		
Comprovação de escolaridade		
Registro no órgão de classe (quando for necessário)		
Comprovante de endereço atualizado		
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos		
Termo de Guarda do filho menor que estiver sob tutela;		
Dados bancários para pagamento do salário		
Exame Admissional		
Nome completo		
Número da carteira de trabalho (CTPS) com o nº da série		
Função a ser exercida		
Remuneração inicial de acordo com tabela salarial		
Horário a ser cumprido		
Data de início do contrato		
Regime de Contrato	Dados para identificação pessoal conferência no crachá.	Art 7º, V, da Lei nº 13.
Nome completo		
Foto 3x4		
Cargo/Função		
Matrícula		
Data de admissão		
Lotação	Dados do Espelho do Cartão Ponto e conferência de ocorrências.	Art 7º, V, da Lei nº 13.
Nome Completo		
Matrícula		
Data de admissão		
Função exercida		
Departamento		
Horário de trabalho	Documentos para fins conferência.	Art. 11,II,"a", da Lei 13, Portaria ME/SEPRT nº 6.734/2020, NR-7, NR-1
Realização de exames referentes a medicina ocupacional: ASO, PPRA, PCMSO e PPP*		
Atestado médico	Afastamento do Trabalho, para fins de conferência.	Art. 11,II,"a", da Lei 13, Art. 473 da CLT, Art. 6º 605/49 e CF/88.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O tratamento dos dados pessoais, listados na cláusula anterior, tem as seguintes finalidades, aos quais são amparadas pelo art. 7º, inciso II, III, V, VI e VII e art. 11, inciso II alínea "a" e "d" da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- conferir as obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista, fiscal, previdenciária e de acesso à informação;
- conferir os procedimentos de admissão, execução do contrato de trabalho e demissão, inclusive, após o término do contrato de trabalho;
- conferir os dados nas situações conjugais que podem ter reflexos em providências do CRCPR, como o pagamento de pensão, a inclusão de um dependente nos planos assistenciais;
- conferir os dados para fins de concessão de benefícios assistenciais e sociais (vale transporte, vale alimentação e vale refeição e plano de saúde);
- conferir as exigências legais relativas à saúde do trabalhador, com vistas à realização de exames médicos admissional, periódico, complementar e demissional;
- conferir com as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho;
- conferir programas de qualidade de vida;

- h) utilizar os dados para encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço residencial, correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;
- i) conferir os dados para compartilhamento com concessionárias de vale transporte, vale alimentação, planos de saúde, bancos oficiais, empresa de segurança e medicina do trabalho e empresas de qualidade de vida no trabalho;
- j) utilizar os dados pessoais no exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- k) utilizar os dados pessoais para proteção da vida ou dano físico do (a) contratado o (a) ou de terceiros;
- l) utilizar os dados pessoais para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CRCPR utilizar todo e qualquer dado repassado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO para finalidades distintas das acima mencionadas, sob pena de responsabilização, salvo autorização em contrário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CRCPR se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CRCPR adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos termos do art. 18 da LGPD o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º, § 5º, da LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao firmar o presente termo, o PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO tem ciência que o CRCPR toma decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realiza o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CLÁUSULA SEXTA:** O PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO está ciente que o CRCPR tem acesso, por ele franqueado, aos dados pessoais sensíveis (art. 5º, inciso II, LGPD), tais como foto, filiação sindical, dados de saúde e origem racial/étnica, cujo tratamento ocorre à luz do previsto no art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “d” “g” da LGPD, com a finalidade de:

- Foto – para identificação do funcionário em ficha profissional, crachá e informativos jornalísticos, estatísticos e administrativos;
- Filiação sindical – para os respectivos descontos de contribuições sindicais;
- Dados de saúde – para admissão, comprovação de afastamentos e limitações do trabalho, repasse de informações obrigatórias ao e-SOCIAL e políticas de inclusão;
- Origem racial ou étnica – política de quotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os dados pessoais do PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, poderão ser compartilhados com:

- a) Assessoria jurídica – para fins contratuais;
- b) Portal da Transparência – para cumprimento de obrigação legal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desde já o PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO manifesta seu livre consentimento no tratamento de dados pessoais disponibilizados de seus filhos e dependentes (crianças e adolescentes) pelo CONTROLADOR, como nome, data e registro de nascimento e CPF para a finalidade de imposto de renda, benefícios assistenciais/legais podendo ocorrer o compartilhamento desses dados junto aos órgãos responsáveis, bem como, de declarações de saúde para fins de afastamentos e benefícios.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CRCPR fica obrigado a comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, em até 48h (quarenta e oito horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), se for o caso.

**CLÁUSULA NONA:** O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato de trabalho, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO (titular de dados) poderá solicitar ao CRCPR, a qualquer momento, que informe quais os tratamentos realizados e que, sejam eliminados os dados pessoais através de requisição ao Encarregado de Proteção de Dados (*Data Protection Officer*), ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a IV da LGPD.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em casos de impossibilidade de atendimento da solicitação, o Encarregado de Proteção de Dados informará ao titular, com fundamentação dos motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos casos em que o tratamento for realizado – com finalidade diversa do até então exposto – sendo mediante o consentimento do Titular, este poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao Controlador. Sendo que, nesses casos, o Controlador buscará pela exclusão em prazo razoável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO deverá observar integralmente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e respectivas alterações e regulamentos, bem como, as políticas inerentes editadas pelo CRCPR, devendo ainda:

- a) ser diligente com a guarda de quaisquer informações tratadas em virtude de suas atividades profissionais, seja pelo meio físico ou eletrônico, as quais não devem ser reveladas a terceiros não autorizados;
- b) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema do Empregador, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis;
- c) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação de dados que lhe foram confiados/acessíveis;

- d) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado, assim orientadas e apresentadas pelo Empregador, de acordo com a legislação vigente; e
- e) responsabilizar-se integralmente por eventuais dados pessoais que estejam em equipamentos de trabalho, mesmo que temporariamente. Caso haja qualquer incidente de vazamento de dados decorrentes de conduta do PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO no tratamento dos dados em desconformidade com as orientações do Empregador, o PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO poderá ser responsabilizado por tal incidente de vazamento de dados, devendo indenizar os prejuízos sofridos pelo Empregador e pelos titulares dos respectivos dados.

Curitiba/PR, (data).

**Conselho Regional de Contabilidade do PR**  
CONTRATANTE

**Prestador de Serviço Terceirizado**  
CONTRATADO